



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUINTA - FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Edição 1744
10 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL: Lidiane Kozak

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmo Luiz Klosowski

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luís Cesar Sanches Filho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL: Alex Fabiano Garcia

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente

VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

VEREADOR: Iroslau Woruby - 1º Secretário

VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário

VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak

VEREADORA: Carina Gasparim Rampi

VEREADOR: Luciano Marcos Antonio

VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos

VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz

VEREADOR: Audio Charachouski

VEREADOR: Osmário Batista

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ivo Proczikevicz

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019

“Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2019, de 30/05/2019, que estabelece a forma de concessão de diárias de viagem no âmbito da Administração Municipal e determina outras providências.”

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. A Lei Complementar nº 004/2019, de 30 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a concessão de diárias de viagem ao Prefeito, Vice-prefeito, aos agentes políticos, servidores públicos, empregados públicos e cargos em comissão, do Poder Executivo, doravante denominados simplesmente como "servidor"; regulamentando as condições de pagamento e prestação de contas.

Art. 2º. [...]

[...]

§ 7º. O servidor que se deslocar a outro município por período superior a 12 horas, contudo, sem pernoite, terá direito ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da diária simples, nos termos do Anexo I desta Lei.

[...]

§ 10. As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento, nos termos desta lei, limitadas a:

- I. 02 (duas) diárias por semana;
- II. 08 (oito) diárias por mês, não cumulativas; e
- III. 96 (noventa e seis) diárias por ano, não cumulativas.

§ 11. REVOGADO.

[...]

§ 15. Na hipótese de a viagem ultrapassar a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Prefeito ou Secretário Municipal, caso em que poderão ser pagas parceladamente, desde que não ultrapassada a quantidade mensal ou anual, estabelecidas nos incisos II e III, do § 10, deste artigo.

[...]

Art. 5º. [...]

[...]

§ 3º. A autorização da concessão de diária, nos termos do caput deste artigo deverá ser realizada, apresentando a adequada justificativa, conforme Anexo II desta Lei.

§ 4º. As diárias solicitadas pelo Prefeito e Vice-prefeito, nos termos desta Lei, serão referendadas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 6º. Sendo imprescindível o deslocamento do servidor por via aérea, este deverá ser precedido de justificativa; e a



aquisição das passagens será realizada através de procedimento licitatório.

Parágrafo único. O deslocamento de servidor, utilizando-se de transporte coletivo terrestre intermunicipal ou interestadual, deverá atender aos ditames do caput deste artigo, no que concerne à aquisição das passagens.

Art. 7º. É vedado aos órgãos ou entidades celebrarem convênios ou outros ajustes, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

[...]

Art. 11. REVOGADO.

Art. 12. O descumprimento do disposto no artigo 8º, sujeitará o servidor ao desconto integral e imediato em folha de pagamento, dos valores de diárias recebidas, sem prejuízo de outras sanções legais.

[...]

Art. 15. Nos casos previstos no artigo anterior, o servidor deverá restituir mediante guia tributária específica ao Município, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Departamento de Contabilidade e ao Órgão de Controle Interno.

[...]

Art. 17. A prestação de contas da utilização de diária se dará da seguinte forma:

I. no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após seu retorno da viagem, o servidor deverá prestar contas da(s) diária(s) recebida(s), utilizando-se do Relatório Circunstanciado – Anexo III -, encaminhando-a à autoridade concedente da diária;

II. a autoridade concedente da diária promoverá a análise preliminar do relatório e, estando em condições, promoverá sua homologação e envio à Controladoria Geral do Município;

III. não estando em condições de homologação, a autoridade concedente obrigatoriamente apontará os motivos de sua não homologação e o enviará à Controladoria Geral do Município, para as providências legais.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município promoverá a análise final do Relatório Circunstanciado, enviado pela autoridade concedente da diária, referendando-o e encaminhando-o para arquivamento, ou negando-lhe provimento e instaurando procedimento administrativo para correção das irregularidades e demais cominações legais.

Art. 18. As despesas de viagens dos agentes políticos, enquadrados na faixa I, do Anexo I desta Lei, poderão ser pagas com a adoção de um destes critérios:

[...]

II. REVOGADO

[...]

IV. por meio de utilização do contrato com agência de viagem, tendo por base a previsão de despesas.

[...]

Art. 21. É obrigatória a prestação de contas referentes à(s) diária(s) recebida(s), nos termos do artigo 17; sendo que o não cumprimento daquela norma, acarretará, ao servidor, o impedimento de receber nova(s) diária(s) enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após seu retorno da viagem, o mesmo será notificado para restituí-las, mediante desconto integral e imediato

em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo, as mesmas, consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão Municipal de Controle Interno do Poder Executivo fiscalizar e controlar a observância do exposto neste artigo.

Art. 21-A. É obrigatória a divulgação, junto ao Portal da Transparência, dos gastos efetuados com diárias.

Art. 21-B. A quantidade de diárias prevista no inciso I, do § 10, do artigo 2º, poderá variar desde que devidamente justificada e demonstrada a necessidade, porém, sem ultrapassar o limite previsto no inciso II, daquele mesmo parágrafo e observados os demais dispositivos desta Lei.

[...]"

Art. 2º. Os Anexos I, II e III, da Lei Complementar nº 004/2019, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos a esta Lei.

Art. 3º. Os dispositivos desta Lei não se aplicam aos casos de deslocamentos temporários e necessários ao exercício da atividade laboral ordinária, ou ainda, quando o servidor, no interesse do serviço, passar a ter exercício, permanente ou provisório, em nova sede, casos em que a indenização se dará pela ajuda de custo prevista na Lei Municipal nº 1.975/2012.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01/01/2020.

Paço Municipal, 11 de dezembro de 2019.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI

Prefeito Municipal

ALEX FABIANO GARCIA

Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

SUBSTITUTIVO AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019

“ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

DESTINO	FAIXA I (UFM)	FAIXA II (UFM)	FAIXA III (UFM)
Capitais, exceto Curitiba	10	08	02,5
Curitiba	05	04	01
Municípios do Estado do Paraná	04	03	01
Municípios dos demais Estados	06	04	02

UFM – Unidade Fiscal do Município

Enquadramento:

Faixa I: Prefeito e Vice-prefeito;

Faixa II: Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Controlador Geral e Procurador Geral do Município;

Faixa III: Servidor (concursado, contratado ou comissionado).

Os valores constantes desta Tabela, somente serão aplicados, quando a solicitação não estiver enquadrada nos termos do § 8º, do art. 2º, desta Lei.”

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA
LEI COMPLEMENTAR Nº XXX/XXX

DADOS PESSOAIS DO SOLICITANTE		DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO	
01. Nome: _____		Conta Corrente: () Conta Poupança: ()	
_____		Banco: _____ Agência: _____	
02. Telefone: _____		Operação: _____ Conta: _____	
03. C.P.F.: _____		Nº diárias: Valor Unitário (R\$) Valor Total (R\$)	
04. R.G.: _____		_____	
DADOS DA VIAGEM			
Origem da viagem: _____ UF: _____		Destino da viagem: _____ UF: _____	
Data da saída: _____	Hora da saída: _____	Data do retorno: _____	Hora do retorno: _____



Tipo de diária	Natureza da diária	
01. Dentro do Estado ()	01. Capital do Estado do PR c/ pernoite ()	06. Interior de outros Estados ()
02. Fora do Estado ()	02. Capital do Estado do PR s/ pernoite ()	07. Viagem ao exterior ()
03. Internacional ()	03. Capital de outros Estados ()	08. Outra _____ ()
	04. Interior do Estado do PR com pernoite ()	
	05. Interior do Estado do PR sem pernoite ()	

Tipo de Transporte: Aéreo () Terrestre ()	Veículo/Órãõ informar modelo e placa:
Objetivo da viagem:	
	Número do bilhete de passagem:
TERMO DE COMPROMISSO	
Comprometo-me a apresentar Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de passagens, comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, conforme disposto no artigo 14, da presente Lei, devidamente atestados, no prazo de (15) dias a contar da data de retorno da viagem ao município de origem, tendo ciência e conhecimento, das penalidades possíveis por descumprimento das disposições legais ou fraude na prestação de contas.	
Em _____, de _____ de XXXX.	
Assinatura do Servidor/Carimbo	
Autorização do Secretário da pasta do servidor solicitante:	
Assinatura e carimbo do Secretário/Prefeito	

**ANEXO III
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO
LEI COMPLEMENTAR Nº XXX/XXXX**

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias

1. Identificação

Nome do Servidor Beneficiário:
CPF:
Secretaria:

2. Destino do Servidor Beneficiário

Destino:
Data de Saída: Hora da saída:
Data de Chegada: Hora da chegada:

3. Justificativa

4. Valores Solicitados

Número de Diárias:
Valor Unitário da Diária: Valor a restituir:
Valor Total das Diárias:

5. Locomoção

Veículo: Placa:
Frota: Particular:

6. Canhotos comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião, pedágios, gastos com combustíveis, gastos com pousada, comprovantes de devolução de valor.

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso.

É o Relatório.
Prudentópolis, emde de XXXX.

Assinatura e cargo do Servidor Beneficiário

Nos termos do artigo XX, da Lei Complementar nº XXX/XXXX, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado, e encaminho ao Departamento de Contabilidade para que promova seu arquivamento junto ao Protocolo n.º/XXXX, de Empenho, Liquidação e Pagamento.

Prudentópolis, em de de XXXX.

Assinatura e cargo da Chefia Imediata

Controlador

LEI Nº 2.388/2019

“Promove alterações na Lei Municipal nº 1.975/2012, de 27/06/2012; e determina outras providências.”

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.975, de 27 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]”

Art. 130. A ajuda de custo se destina à compensação de despesas eventuais, suportadas pelo servidor, em deslocamentos temporários e necessários ao exercício da atividade laboral ordinária, ou ainda, quando o servidor, no interesse do serviço, passar a ter exercício, permanente ou provisório, em nova sede.

§1º. Entende-se por exercício permanente em nova sede, aquele no qual o servidor permanece por período superior a 180 (cento e oitenta) dias do ano, em sede diferente à do Município.

§2º. Entende-se por exercício provisório em nova sede, aquele no qual o servidor permanece por período de até 180 (cento e oitenta) dias do ano, em sede diferente à do Município.

Art. 131. A ajuda de custo será paga conforme os limites abaixo especificados:

I. Deslocamentos acima de 15km (quinze quilômetros) até 30km (trinta quilômetros), o servidor terá direito a 30% (trinta por cento) do valor de uma UFM;

II. Deslocamentos acima de 30km (trinta quilômetros) até 45km (quarenta e cinco quilômetros), o servidor terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma UFM;

III. Deslocamentos acima de 45km (quarenta e cinco quilômetros) até 60km (sessenta quilômetros), o servidor terá direito a 70% (setenta por cento) do valor de uma UFM;

IV. Deslocamentos acima de 60km (sessenta quilômetros), o servidor terá direito a 100% (cem por cento) do valor da UFM;

§1º. A contagem da quilometragem referenciada nos incisos deste artigo terá como marco inicial sempre os limites da sede do Município mais próximo do destino do servidor.

§2º. A ajuda de custo somente será disponibilizada e paga mediante requerimento devidamente preenchido – Anexo I – e autorizado pelo titular da Secretaria de lotação do servidor solicitante.

§3º. A ajuda de custo será paga por dia de deslocamento, independentemente da quantidade de deslocamentos realizada ao longo do dia.

§4º. No prazo máximo de 05 (cinco) dias, após seu retorno, o servidor deverá relatar, ao seu superior hierárquico, utilizando-se do relatório de Atividades – Anexo II -, as atividades desenvolvidas durante seu deslocamento.

§5º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior, bem como do artigo 133, sujeitará o servidor ao desconto integral e imediato, em folha de pagamento, dos valores recebidos a título de ajuda de custo, sem prejuízo de outras sanções legais.

§6º. Compete ao titular da Pasta de lotação do servidor, a verificação de regularidade das informações e seu posterior processamento.

§7º. É obrigatória a divulgação, junto ao Portal da Transparência, dos gastos efetuados com ajuda de custo.

[...]

Art. 133. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, por qualquer motivo, o deslocamento não se concretize.

Parágrafo Único. REVOGADO”

[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01/01/2020.



Paço Municipal, 11 de dezembro de 2019.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI

Prefeito Municipal

ALEX FABIANO GARCIA

Secretário Municipal de Administração

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 033/2019**

**ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO
PROTOCOLO Nº ____/20__**

DADOS PESSOAIS DO SOLICITANTE		DADOS BANCARIOS PARA DEPOSITO	
01. Nome: _____		Conta Corrente () Conta Poupança ()	
02. CPF: _____		Banco: _____ Agência: _____	
03. RG: _____		Operação: _____ Conta nº: _____	
		Quantidade de Deslocamentos	Valor Unitário (R\$) Valor Total (R\$)
DADOS DO DESLOCAMENTO			
Origem do Deslocamento: Município de Prudentópolis.	UF: PR	Destino do Deslocamento:	UF:
Data de Saída:		Data de Retorno:	
Tipo de Deslocamento: () unitário () provisório () permanente			
Veículo/Orgão			
Secretaria: _____	Placas: _____	Diário de Bordo: _____	
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO			
TERMO DE COMPROMISSO		Em, ____ de ____ de 20__.	
Nos termos do §4º do art. 131, comprometo-me a apresentar Relatório de atividades e prestação de contas que comprove a realização do deslocamento, tendo ciência e conhecimento, das penalidades possíveis por descumprimento das disposições legais ou fraude na prestação de contas.		_____ Assinatura do Servidor/Carimbo	
TERMO DE AUTORIZAÇÃO			
Eu, Secretário Municipal de _____, atesto a veracidade das informações contidas nesta solicitação, reconhecendo a necessidade do(s) deslocamento(s) solicitado(s), com a finalidade única de desenvolvimento das atividades laborais do servidor requisitante.			
		Em, ____ de ____ de 20__.	
_____ Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal			

**ANEXO II
RELATÓRIO DE ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS
POROTOCO Nº ____/20__**

1. Identificação

Nome do Servidor Beneficiário: (identificar o nome do servidor)

CPF: XXX

Matrícula: XXX

Órgão: (identificar o órgão da administração)

Unidade Administrativa: (identificar o departamento)

2. Destino do Servidor Beneficiário:

Destino: Cidade, Estado

Data de Saída: Dia/Mês/Ano

Data de Retorno: Dia/Mês/Ano

3. Justificativa

Informar a razão do deslocamento e descrever, de forma sucinta, as atividades realizadas durante o deslocamento com comprovantes, se houver.

4. Valores Solicitados

Número de Deslocamentos: XX

Valor Unitário do deslocamento: R\$ 0,00

Valor a restituir: R\$ 0,00

Valor Total dos deslocamentos: R\$ 0,00

5. Locomoção

Veículo: _____ Placa: _____ Frota: _____

É o relatório, em ____ de ____ de 20__.

Nome e cargo do Servidor

Após análise da presente prestação de contas concluiu pela sua:

() Homologação, razão pela qual encaminho à Controladoria Geral do Município para análise.

() Não homologação, devido a (obrigatoriamente descrever o fato que levou a não homologação), razão pela qual solicito o encaminhamento à Controladoria Geral do Município, para as providências.

Em, ____ de ____ de 20__.

Assinatura e carimbo da autoridade concedente

DECRETOS

DECRETO Nº 672/2019

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica revogada a concessão de férias, do período de 06/01/2020 a 20/01/2020, do Agente Político **Luiz Felipe Da-ciuik**, ocupante do cargo de *Secretário Municipal de Meio Ambiente*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 10 de dezembro de 2019.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 673/2019

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal e conforme o protocolado sob nº 10918/2019;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a utilização parcial da Praça Firmo Mendes de Queiroz, no dia 14 de dezembro de 2019, no período compreendido entre 09h00min e 12h00min, conforme informações inseridas no protocolo nº 10918/2019.

Art. 2º. Fica responsável pelo bem público em questão, bem como qualquer dano que venha a ser causado pela referida utilização, a requerente Kelly Campos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Secretaria Municipal de Administração, 10 de dezembro de 2019.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 674/2019

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.975, de 27/06/2012 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis e conforme o contido no protocolo sob nº 10784/2019;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial a servidora **Caroline Louize da Fonseca Silva Portela**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Técnica em Licitações*, a partir de 19 de fevereiro de 2020, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 10 de dezembro de 2019.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 675/2019

“Revoga a ampliação de carga horária concedida aos Professores que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, considerando o encerramento do ano letivo de 2019 e conforme o protocolado sob nº 10980/2019;

DECRETA

Art. 1º. Fica revogada, a partir de 20/12/2019, a ampliação de carga horária de 20h para 40h semanais e de 20h para 30h semanais, concedida aos Professores(a) da Rede Municipal de Ensino, a seguir mencionados(a):

Adriana Schulhan Kraiczek	Marcia Regina Beltrão
Ana Cleia Baran Berger	Marcia Schuved
Anizia Skvira Kuchla	Maria Andreia Beltrão
Audea Naonechen Volanin	Maria Beatriz Fogaça Pacheco
Avani Terezinha Bahri	Maria ElicianE Bronholo
Bernadete Chamei Pereira	Maria Goreti Burko Kocko
Bernadete Kutianski Novossad	Maria Helena Mazur
Carla Michelle Novossad	Maria Inês Chuprouski
Celia Schafranski Malanski	Maria Inês Opszarski
Celia Teresinha Kryvvi Gresele	Maria Irene Volanin
Claudia Charnei	Maria José Ferreira Machado
Cleonilso Luiz Bobato	Maria Lurdes Doroch
Daiane Francine Mizel Rodrigues	Maria Madalena Horodenski
Danubia Kelly Pegoraro Bini	Maria Salete Zahaidak
Denise Regina Prates Boiko	Maria Silvana Zdebski
Deocelia Michalichen	Maricléia Teófila Barabach Antonio
Dione de Fatima Mosquer	Marilda de Fatima Batista Lopes
Edineia Specht Ferreira de Melo Santin	Marilda Machado da Silva
Edviges K. Bahri	Maristela da Conceição
Elaine Cristina Bakovicz	Mariza Aparecida Barboza Dvulhatka
Eliane Cristina Mazon Okarenski	Marli Kobernovicz Burko
Elisete Maria Machado	Naiara Amaral Bueno da Silva
Elizabeth Aparecida Bini Belin	Nair Felema
Elizabeth Michalichen	Neide Pontarolo
Fernanda Olibertz Farah de Castilhos	Odete Deren
Franciele Mika	Osni Labiak
Gisneli Cristina Chanivski	Raquel Novakoski
Glaucia Stachiu	Regina Kolecha Pereira
Herika Stabel de Liz	Regiane Aparecida dos Santos Matuchenezc
Inez Aparecida Siebre de Oliveira	Regina Kulek França
Ivete Sochodolak	Rosangela Galli
Jessica Navroski Bernaski	Rose Maria Koupak
Joana Paula Bahri	Roseli Smil de França
João Hulhak Sobrinho	Roselia de Fátima do Nascimento
Joseane Jendruczak Siqueira	Rozilene Valus Litvin
Jucelia Aparecida de Oliveira Boaron	Sandra Bahri Grudzien
Katia Garbachevski	Solange Mouro Krik
Laudeci Smutek Volaniuk	Solange Ternoski
Leonilson Luiz Bobato	Silvana do Nascimento
Liliane Aparecida Mazepa Kolitski	Suzana Bobalo Rodrigues
Lucia Alves Fausto Kovaliv	Taiane Maria Sarachman
Lucia Bahri Denisczwicz	Teofania Smil Petriu
Lucia Bugdanovicz	Veraci Caetano de Souza Woidelo
Luciane Bobalo Rodrigues	Zaclis da Cruz Puret
Luciane Lucks Pentead	
Luciane Maia do Nascimento Cheuczuk	
Luciane Zdebski	
Lucicleia Krik	
Madalena Prohney	
Marcia dos Santos	
Marcia Maria Lopes Kotzko	
Marcia Nakonecznei	

EM BRANCO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 10 de dezembro de 2019.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 676/2019

“Revoga o auxílio deslocamento concedido aos Professores que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, considerando o encerramento do ano letivo de 2019 e conforme o protocolado sob nº 10982/2019 e 10938/2019;

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado, a partir de 20/12/2019, o Auxílio Deslocamento concedido aos Professores (a) da Rede Municipal de Ensino, a seguir mencionados (a):

Alexandra Pontes	Marinês Seniuk
Amelia Romanhuk Schirlo	Neuza Luzia Marinhak Zderbski
Angelia Aparecida Montani	Rosangela Kuczer
Anizia Bobalo Koltun	Rosangela Zubek
Cheila Aparecida Eurich	Rozilene Valus Litvin
Claudineia Gaiocha	Silmara Aparecida Pires Erdmann
Daniele Horbus dos Santos	Solange Mouro Krik
Danubia Kelly Pegoraro Bini	Susane Aparecida de Lima
Eliceia Kiec	Suzana Zenzelhuk Jounovski
Eliziane Pasko	Taiane Maria Sarachman
Edviges Kudzia Bahri	Taicia Ostapiv
Eliane Lopes Marconato	Tania Parolin da Cruz
Eliziane Pasko	Tatiana Aparecida Rogenbauer
Elizabeth Michalichen	Tatiane Poganski Preslhak
Franciele Mika	Thais Mariane Pimentel de Souza
Fabiana Karine Strege Contini	Vera Lucia Krupa
Fernanda Dias	Veronica Antonio
Gisele Campos de Mello	Veronica Latyki Rossa
Gislaine Cristina Serzoski dos Santos	Zenovia Horodenski Bida
Helena Meskow	
Helena Pelleche de Mello	
Ivete Sochodolak	
Isabel Smaha Vogivoda	
Izabel Liscuk Holodivski	
João Hulhak Sobrinho	
Jucelia Aparecidas de Oliveira Boaron	
Janete Antonio	
Jaqueline Aparecida Dias Cappellari	
Josafat Koltun	
Joseane Jendruczak Siqueira	
Josieli Zachrebelne Schirlo	
Josineide Aparecida Korolhuk	
Julia Sydorko	
Katia Garbachevski	
Laudeci Smutek Volaniuk	
Liliane Aparecida Mazepa Kolitski	
Luciane Schuetic Barteczko	
Luciane Zdebski	
Larissa Anatólia Stasiu Kosouski	
Leia Mari Kaminski Pedroso	
Lubina Nazarkevicz Boiko	
Lucia Doruch Sobrinha Ferreira	
Luciane Ditung	
Luciane Pereira Gonçalves	
Lurdes Futra	
Marcia dos Santos	
Marcia Mlot	
Marielle Zazula	
Maria Silvana Zdebski	
Mariza Aparecida Barboza Dvulhatka	
Maria Beatriz Fogaça Pacheco	
Maria Helena Mazur	
Madalena Preczenhak Okarenski	
Marcia Gabrove Kozechen	
Madalena Stocki Bodnar	
Maria Kardasz Elmatus	
Maria Kulek	
Maria Saplak	

EM BRANCO**EM BRANCO****EM BRANCO****EM BRANCO****EM BRANCO**



Art. 2º. Fica revogado o Auxílio Deslocamento concedido a **Professora Jane Cleusa Christo Bahri**, a partir de 01/12/2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 10 de dezembro de 2019.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 677/2019

“Revoga o auxílio deslocamento concedido aos Professores que menciona, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, considerando o encerramento do ano letivo de 2019 e conforme o protocolado sob nº 10984/2019;

DECRETA

Art. 1º. Fica revogada, a partir de 20/12/2019, a gratificação de 10% (dez por cento) concedida aos Professores (a) da Rede Municipal de Ensino, a seguir mencionados (a), que exerciam a docência em escolas com classe multisseriada:

Claudineia Gaiocha
Janete Antonio
Josafat Koltun
Larissa Anatólia Stasiu Kosowski
Liliane Aparecida Mazepa Kolitski
Luciane Zdebski
Margarete L. Pocznek
Otilia Berechavinski Marcinek
Patricia Monileli Labiak
Rozilene Valus Litvin.
Solange Mouro Krik

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 10 de dezembro de 2019.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 678/2019

“Revoga as gratificações concedidas aos Professores que menciona, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, considerando o encerramento do ano letivo de 2019 e conforme o protocolado sob nº 10983/2019;

DECRETA

Art. 1º. Ficam revogados, a partir de 31/12/2019, a Ampliação de Carga Horária, a Gratificação de Direção e o Auxílio Deslocamento, concedidos aos Professores (a) a seguir mencionados (a):

Anicia Kreczkowski (Revogado o Auxílio Deslocamento a partir de 31/12/2019)
Elaine Cristina Ternoski
Iolanda Aparecida Bonete Novossad
Jeovana Andreia Malko Peters
Joana Rosa Melnik Casiano
Joelma Sluzovski
Mariuze Chociai Penteado de Carvalho
Olga Bobalo (Revogado o Auxílio Deslocamento a partir de 31/12/2019)
Terezinha Glaci Suchodolak Brauna
Thelma Aparecida Kovaliv
Ana Maria Nunes Sochodolak
Carla Grazielle de Lima Marconato
Elizete Preslak Bortolozzo
Marizete Kereliu
Raquel Makohin Boiko
Rosa Caroline de Liz Martinelli
Roseli Suchodolak
Vera Aparecida de Souza

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 10 de dezembro de 2019.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 679/2019

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal e conforme o protocolado sob nº 10945/2019;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a utilização parcial da Praça Firmo Mendes de Queiroz, entre os dias 16 de dezembro de 2019 e 08 de fevereiro de 2020, no período compreendido entre 08h00min e 17h00min, conforme informações inseridas no protocolo nº 10945/2019.

Art. 2º. Fica responsável pelo bem público em questão, bem como qualquer dano que venha a ser causado pela referida utilização, o requerente Mario Irineu Chelski.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de dezembro de 2019.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 245/2019

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e perícia realizada no dia 09/12/2019;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida a servidora **Beatriz Gaspar Teixeira**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Agente de Segurança Municipal*, no pe-



ríodo de 05 de dezembro 2019 a 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 10 de dezembro de 2019.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 246/2019

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e perícia realizada no dia 09/12/2019;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **João Otacilio de César**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Motorista*, no período de 12 de dezembro 2019 a 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 10 de dezembro de 2019.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 247/2019

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e perícia realizada no dia 09/12/2019;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **Luciano Chleski**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Motorista*, no período de 27 de dezembro 2019 a 08 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 10 de dezembro de 2019.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 248/2019

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme o Ofício nº 012/2019

oriundo do Departamento de Tributação;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Zeni de Lourdes Uliach da Silva**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Agente Tributário*, para responder pelo Departamento de Tributação, no período de 11/12/2019 a 25/12/2019, cabendo-lhe elaborar, assinar documentos e realizar as demais atividades pertinentes ao cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 10 de dezembro de 2019.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES

Extrato de Dispensa de Licitação nº 081/2019.

Motivação: artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93.

Contrato nº 304/2019.

Objeto: Contratação de empresa para proceder a revisão de 20.000 (vinte mil) km, condicionada à garantia para o veículo Ford New Ka, placas BCV-6G34, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

Adjudicatário: FANCAR VEÍCULOS LTDA

Valor: R\$ 447,00 (quatrocentos e quarenta e sete reais)

Data: 12 de dezembro de 2019.

Vigência: 90 (noventa) dias.

Fiscal: Marcelo Hohl Mazurechen.

Fiscal Substituto: Jocelito Zakalhuk das Chagas.

Gestor: A gestão do Contrato ficará a cargo do Sr. Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior, Secretário Municipal de Saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2019

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de medicamentos e material médico hospitalar que serão dispensados aos usuários da Farmácia Municipal e para uso no atendimento ao público usuário dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 64.714,71 (Sessenta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e setenta e um centavos).

DATA DA SESSÃO: 10 de janeiro de 2020 às 09:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Pregoeira

Vanessa Ap. Becher Sass
Resp. pela Elaboração do Edital

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2019

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para confecção de placas de inauguração em aço inox, incluindo impressão por fotocorrosão e parafusos com buchas para fixação.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 16.169,16 (Dezesseis mil cento e sessenta e nove reais e dezesseis centavos).

DATA DA SESSÃO: 10 de janeiro de 2020 às 13:30hrs, junto a

plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Pregoeira

Andriele Sydoski
Resp. pela Elaboração do Edital

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 32, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, exercício 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.160/2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências e:

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a 11ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 05 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, exercício 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 05 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARLOS KOLITSKI
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 33, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas 2018 – Repasse ao S.O.S. – Serviço de Obras Sociais.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.160/2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências e:

Considerando a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, a qual Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Termo de Colaboração nº 001/2018 celebrado entre a entidade S.O.S. Serviço de Obras Sociais e o Município de Prudentópolis;

Considerando a 11ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 05 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas 2018 – Repasse ao S.O.S. – Serviço de Obras Sociais, referente ao montante de R\$: 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo R\$: 80.000,00 (oitenta mil reais) da Fonte 817 (Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS, destinado aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e 60.000,00 (Sessenta mil reais), destinado ao Acolhimento Institucional.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 05 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARLOS KOLITSKI
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br